

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 05.2025

SEI n. 25.0.000000293-6

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA (FECAM), PARA A MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n.º 90, Centro, Florianópolis – SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal.

1.2. A **Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.303.982/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1.885, Sala 1310, Canto - Florianópolis - Santa Catarina - CEP 88070-800 - Fone: (48) 3221-8800, doravante denominada **FECAM**, neste ato representada por seu Presidente, Kleber Edson Wan-Dall.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre o TCE/SC e a FECAM para a realização de atividades de interesse comum na área de gestão pública e governança municipal, visando a melhoria da qualidade da administração pública municipal por meio do compartilhamento de ações, intercâmbio

de informações, expertise e conhecimento de práticas de governança, com o objetivo de capacitar agentes públicos municipais e desenvolver estratégias para enfrentar pontos de interesse nas Relatorias Temáticas do TCE/SC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1. Para alcançar o objeto do presente acordo, os PARTÍCIPES concordam em:

3.1.1. Identificar e mapear as necessidades de ações de capacitação e de orientação por parte dos servidores municipais a serem apuradas com base nos achados de auditoria, das centrais de atendimento da corte de contas e do levantamento de necessidades regionais por parte dos órgãos municipais;

3.1.2. Promover e apoiar a realização de eventos, de oficinas e de reuniões temáticas, realizadas conjuntamente ou não, de acordo com os termos a serem especificados por ocasião de cada um dos projetos a serem desenvolvidos;

3.1.3. realizar reuniões técnicas com representantes de ambas as instituições, ou de profissionais por ela indicados, para a definição de ações estratégicas a serem desenvolvidas para o enfrentamento de questões identificadas no âmbito das relatorias temáticas do Tribunal de Contas do Estado;

3.1.4. Realizar, em conjunto, projetos, parcerias, ações e iniciativas que atendam o objetivo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

4.1. Fica facultada a adesão ao presente Acordo de Cooperação Técnica aos municípios do Estado de Santa Catarina e às Associações Regionais de Municípios que manifestarem interesse em participar das atividades e iniciativas previstas neste acordo.

4.2. A adesão de outros entes e entidades será formalizada mediante a assinatura de um Termo de Adesão, a ser firmada com anuência dos acordantes, que deverá ser anexado ao presente acordo, contendo as atividades e iniciativas a serem realizadas,

bem como as responsabilidades específicas do aderente e as condições de sua participação, com a anuência das partes acordantes.

4.3. Os aderentes comprometer-se-ão a seguir as diretrizes e orientações estabelecidas em Plano de Trabalho a ser elaborado nos termos da CLÁUSULA QUINTA, bem como a colaborar com o TCE/SC e a [nome] na implementação das ações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos, que serão anexados ao presente acordo e deverão conter:

- 5.1.1.** Descrição das atividades.
- 5.1.2.** Cronograma de execução.
- 5.1.3.** Recursos necessários.
- 5.1.4.** Responsáveis por cada atividade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6.1. O presente acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes.

6.2. Para atender ao requisito de validade, o TCE, após assinatura dos acordantes, publicará o extrato deste Acordo, e de seus eventuais aditivos, em seu Diário Oficial eletrônico (DOTC-e).

6.3. O TCE encaminhará ao Acordante, cópia do extrato de publicação deste Acordo e dos Aditivos que sobrevierem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LGPD

7.1. É vedada aos acordantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. Os acordantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do Acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo.

7.3. Os acordantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os acordantes, para a execução do objeto deste acordo de cooperação, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

7.5. Os acordantes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

7.6. Os acordantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes acordantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

8.1. Para acompanhar a execução do presente Acordo e para fornecer eventuais informações necessárias, os acordantes designam os servidores listados abaixo para figurarem como gestores deste instrumento;

8.1.1. Pelo TCE, o servidor Moises Hoegenn. Ocupante do cargo de Diretor do Instituto de Contas, e-mail: moises.hoegenn@tcesc.tc.br, fone: (48) 3221-3724 ou quem vier a substituí-lo;

8.1.2. Pela FECAM, o empregado Adriano De Medeiros Caldas. Ocupante do cargo de Diretor Executivo, e-mail: diretor@fecam.org.br, fone (48) 99858-0907, ou quem vier a substituí-lo.

8.2. O gestor indicado pelo TCE deverá fiscalizar e monitorar o andamento do projeto de modo a permitir a concretização do objeto, a correção de falhas e a identificação de problemas que impeçam a continuidade do Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

9.1. As partes acordam que não haverá repasse de recursos financeiros, materiais ou humanos entre o TCE/SC e a FECAM no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

9.2. Cada parte arcará com os custos e despesas necessários para o cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme estabelecido neste acordo e nos Planos de Trabalho anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os acordantes poderão, a qualquer tempo, extinguir este acordo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.

10.2. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

10.3. Casos não contemplados no presente Acordo, omissões e controvérsias, serão solucionados mediante entendimento entre as partes.



10.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica assinando digitalmente este documento.

Florianópolis, [data da assinatura digital].



Herneus João De Nadal
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Herneus João De Nadal, CPF nº 111.144.744-11, em 31/01/2025, às 12:40:24.



Herneus João de Nadal
Presidente do TCE/SC

KLEBER EDSON WAN
DALL:02882318995

Assinado de forma digital por
KLEBER EDSON WAN
DALL:02882318995
Dados: 2025.01.30 16:13:49 -03'00'

Kleber Edson Wan-Dall
Presidente da FECAM

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Objeto

Desenvolvimento de ações, projetos e atividades voltadas ao incremento da gestão pública e governança municipais.

2. Justificativas para Celebração

- a) Fortalecer a parceria entre o TCE/SC e a FECAM.
- b) Melhorar a capacitação dos agentes públicos municipais.
- c) Desenvolver estratégias para enfrentar pontos de interesse nas Relatorias Temáticas do TCE/SC.

3. Metas a Serem Atingidas

- a) Capacitar 500 agentes públicos municipais em práticas de governança até o final do primeiro ano.
- b) Realizar 10 eventos de capacitação e oficinas temáticas por ano.
- c) Implementar 5 projetos estratégicos definidos nas Relatorias Temáticas do TCE/SC.

4. Responsabilidades dos Acordantes

TCE/SC e FECAM:

- a) Identificar e mapear as necessidades de capacitação e orientação dos servidores municipais.
- b) Promover e apoiar a realização de eventos, oficinas e reuniões temáticas.
- c) Realizar reuniões técnicas para definir ações estratégicas.

5. Etapas ou Fases de Execução

Fase 1: Planejamento

- Definição detalhada das atividades e metas.
- Elaboração do cronograma de execução.
- Identificação dos recursos necessários.

Fase 2: Implementação

- Execução das atividades conforme o cronograma.
- Realização de capacitações e treinamentos.
- Monitoramento contínuo do progresso das atividades.

Fase 3: Avaliação e Ajustes

- Avaliação dos resultados alcançados.
- Ajustes necessários nas atividades e estratégias.
- Elaboração de relatórios finais.

6. Cronograma de Execução Anual

Atividade	Período
Planejamento	Mês 1
Implementação	Meses 2 a 10
Avaliação, ajustes e reavaliação do Plano de Trabalho para o próximo ciclo de 12 (doze) meses	Meses 11 a 12

7. Recursos Necessários

Humanos: Equipes técnicas.

Materiais: Equipamentos de informática, materiais de escritório.

Financeiros: Custos com deslocamento, hospedagem e alimentação para eventos, reuniões técnicas e outros compromissos necessários ao atendimento do Acordo.

Tecnológicos: Softwares para análise de dados e comunicação.

8. Métrica de Sucesso

Descrição: Esta métrica mede a eficácia das ações de capacitação e governança implementadas.

Fórmula: Número de agentes capacitados / Total de agentes previstos

Objetivo: Capacitar 500 agentes públicos municipais no primeiro ano.

Componentes da Métrica: Número de eventos realizados, participação dos agentes, feedback dos participantes.

Método de Coleta de Dados: Relatórios periódicos dos municípios participantes, avaliações e auditorias realizadas pelo TCE/SC.

Periodicidade de Avaliação: Trimestral

Responsáveis pela Avaliação: Equipe técnica do TCE/SC e equipe da FECAM.